

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso n.º 5086/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/01.4GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Covas Pereira, filho de Francisco Martinho Pereira e de Cecília Rosa Leitão Covas, natural de Portugal, Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1960, divorciado, com a identificação fiscal n.º 128627530, titular do bilhete de identidade n.º 7820764, com domicílio na Rua de São Brás, 210, cave, 4000-492 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Dezembro de 2000, por despacho de 25 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso n.º 5087/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/04.9TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Alessandra Lima Martins, filha de Osinaldo Guerra Martins e de Jurandy Lima Martins, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 3 de Maio de 1980, solteira, portador do passaporte n.º CL013457, com domicílio na Rua Quinta do Bispo, Lote 17, 2.º-E, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2003, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2003, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

Aviso n.º 5088/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 93/05.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Manuel dos Ramos Guerreiro, filho de Jacinto Manuel Guerreiro e de Francisca Maria dos Ramos, natural de Ourique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11419475, com domicílio em Gavão, Espinhaço de Cão, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso n.º 5089/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1884/05.1PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Veaceslav Vivat, natural da Moldávia, nascido em 22 de Outubro de 1983, solteiro, portador do passaporte n.º A40014258, com último domicílio conhecido na Rua Direita, 74-A, 2.º, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso n.º 5090/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Calado, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 747/01.4GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Edgar Santo Ferreira Caldas, filho de José Augusto Ferreira Caldas e de Antónia Santo, natural de Portugal, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11663878, com domicílio na Quinta das Lagoas, Rua C-19, Santa Marta de Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Julho de 2001, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Calado*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso n.º 5091/2006 — AP

O Dr. António José Fialho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/01.0TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Marina Fonseca Maia, filha de Inácio António Maia e de Maria do Céu da Silva Fonseca, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Julho de 1975, solteira, com a identificação fiscal n.º 231352158, titular do bilhete de identidade n.º 11119867, com domicílio na Rua da Liberdade, lote 19, 1.º, frente, Fogueteiro, 2845-157 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2000, por despacho de 24 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a con-